



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## **DECRETO Nº 6.396, DE 23 MARÇO DE 2.020**

“Dispõe sobre alterações no Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020 e dá outras providências.”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, publicado em edição extra do Diário Oficial da União em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos 64.879 e 64.880, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de março de 2020;

## **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes incisos ao Art. 2º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2020:

“XI - clínicas médicas, odontológicas e fisioterápicas, somente para atendimento com intervalo mínimo de uma hora entre as consultas, vedada a permanência de duas ou mais pessoas na recepção;

XII – estabelecimentos dedicados à venda de materiais hospitalares e de higiene e limpeza;

XIII – serviços de vigilância e segurança privada;

XIV – serviços de transporte de taxi ou aplicativos de passageiros em veículo tipo carro;

XV – serviços de operadoras de telecomunicações e provedores de internet;

XVI – serviços funerários;

XVII – bancas de jornais.

XVIII – lojas de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;

XIX – borracharias, oficinas mecânicas e auto elétricas.

Art. 2º - Fica transformado em § 1º o Parágrafo único do art. 2º e a este acrescentados os § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

§ 2º - É permitida a retirada de pedidos feitos a restaurantes e lanchonetes;

§ 3º - Ainda que possuïrem um CNAE compatível com a venda de gêneros alimentícios, as lojas de departamentos e artigos de festas ficam proibidas de funcionarem, exceto na modalidade *delivery*.

§ 4º - Qualquer dos estabelecimentos liberados para funcionamento poderão ser autuados, com aplicação multa e cassação de alvará, caso constatada pela fiscalização a aglomeração de pessoas dentro e no entorno do local de atividade.

§ 5º - O disposto no § 4º deste artigo se aplica a instituições bancárias e congêneres de recebimento de títulos (lotéricas), bem como a qualquer outro serviço regulado pelo Estado ou União.

Art. 3º - Fica acrescentado o Art. 3º-A:

“Art. 3º-A - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no Art. 1º, das demais atividades não referidas no Art. 2º, bem como:

I – serviço público concedido de estacionamento rotativo – zona azul e verde;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte (23.03.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal